

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em

28/09/07

Às 17:00 horas

Edna

MENSAGEM Nº. 051, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

A C.C.D.R. e C.D.F.T.C. com cópia
e fazer o Senhor Vereador.
Uba, mg, 02/10/07

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

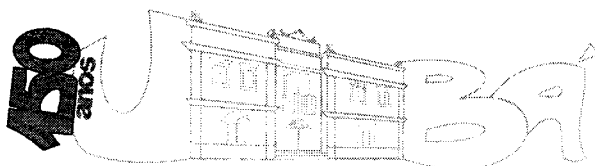
Senhores Vereadores:

Vereador *Mauro Valadão Reimão de Melo*
Dr. Valadão
Presidente da Câmara

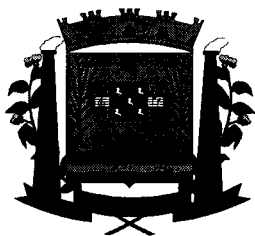
Encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do Art. 55, IV, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2008, e contém outras disposições"**, para tramitação concomitante ao Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008 (Mensagem 050, de 28/09/2007).

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

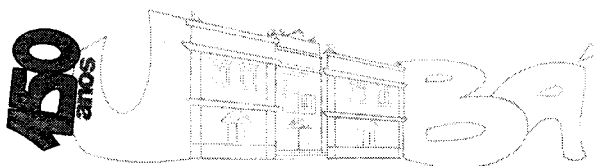
7

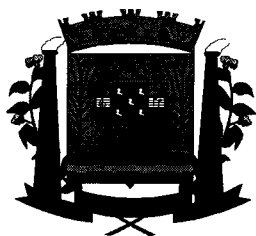
PROJETO DE LEI N.º 086/07

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2008, e contém outras disposições

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2008, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme as seguintes designações:

Código	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	VALOR
0.001-MANUT.SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO IBAM – 01.01-CÂMARA		5.000,00
0.009-MANUT.CONV.AS.MUNIC.CIRCUITO TURIST.SERRAS DE MINAS		4.200,00
0.013-CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO DOS DIRIG.MUNIC.EDUC.-UNDIME		2.000,00
0.017-TRANSF.AS.CURUMIM PAIS MESTRE DIRCEU S.RIBEIRO/PDDE		5.600,00
0.018-TRANSF.A CAIXA ESC.DR. TÂNUS F.DE ANDRADE/PDDE		8.100,00
0.019-MANUT.SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO IBAM		6.000,00
0.020-MANUT.DO CONVÊNIO COM A EMATER		180.000,00
0.021-TRANSF.A CAIXA ESC.DR.HEITOR PEIXOTO TOLEDO/PDDE		3.300,00
0.022-TRANSF.A CAIXA ESC.IRMÃ ANA MARIA TEIXEIRA COSTA/PDDE		4.750,00
0.024-TRANSF.A CAIXA ESC.PROF.ANTONIO ARAUJO ANDRADE/PDDE		4.200,00
0.025-TRANSF.A CAIXA ESC.DR.JOSÉ CAMPOMIZZI FILHO/PDDE		10.000,00
0.026-TRANSF.A CAIXA ESC.NOSSA SENHORA APARECIDA/PDDE		5.500,00
0.028-TRANSF.A CAIXA ESC. MERE MARIA D'AQUINO/PDDE		3.000,00
0.029-TRANSF.A CAIXA ESC.PROFESSORA DONA ROSINHA/PDDE		2.300,00
0.031-TRANSF.A CAIXA ESC. GENERAL OSÓRIO/PDDE		2.700,00
0.032-TRANSF.A CAIXA ESC.ADOLFO PEIXOTO DE MELLO/PDDE		2.800,00
0.033-TRANSF.A CAIXA ESC.PROF.ROSALINA BRANDÃO/PDDE		1.900,00
0.034-TRANSF.A CAIXA ESC. STELLA BRANDÃO CAMPELO/PDDE		3.000,00
0.036-CONTRIBUIÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE		3.000,00
0.042-SUBV.SOCIAL DASJOF/ESC. ARCO ÍRIS/ENSINO INFANTIL		7.200,00
0.043-SUBVENÇÃO SOCIAL A LUPAM/ENSINO INFANTIL		7.200,00
0.044-SUBV. SOCIAL S.B.A. FRANCO/ESC.M. DE LOURDES PINTO/E.INF.		7.200,00

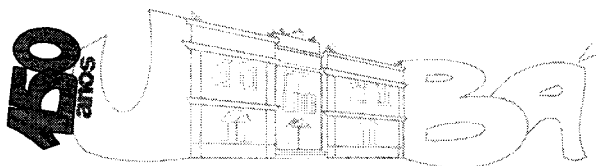


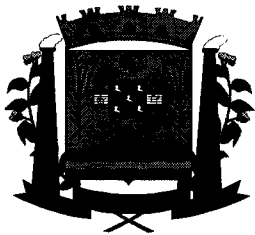


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



0.045-MANUT.CONV.CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS-APAE	53.000,00
0.047-CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS	1.200,00
0.048-AUXÍLIO FUNERAL A FAMÍLIAS CARENTES	1.000,00
0.049-MANUT.DA BOLSA CRIANÇA CIDADÃ/TRANSF.RENDA	40.000,00
0.051-SUBV.SOCIAL RECURSO DOAÇÕES PESSOA FÍSICA/APAE	5.000,00
0.052-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA FÍSICA/SUAO	5.000,00
0.053-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA FÍSICA/LUPAM	5.000,00
0.054-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA FÍSICA/DASJOF	5.000,00
0.055-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA FÍSICA/SOC.B.A.FRANCO	5.000,00
0.057-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA FÍSICA/ABC	5.000,00
0.061-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA/APAE	5.000,00
0.062-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA/SUAO	5.000,00
0.063-SUBV.SOCIAL REC.DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA/LUPAM	5.000,00
0.065-SUBV.SOCIAL REC.DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA/DASJOF	5.000,00
0.066-SUBV.SOCIAL REC. DOAÇÕES PESSOA JURÍDICA/ABC	5.000,00
0.083-FORNECIMENTO DE PASSAGENS A ANDARILHOS	4.000,00
0.084-SUBVENÇÕES SOCIAIS REC. DOAÇÕES PESSOA FÍSICA/OPSD	5.000,00
0.085-SUBV.SOCIAL ABC (CASA DO GURI)/FNAS-PSB	20.000,00
0.086-CONTRAP.SUBV. ABC – CASA DO GURI/REC. PRÓPRIO	5.000,00
0.087-SUBV.SOCIAL ASILO S.VICENTE DE PAULO/FNAS-PSB	30.000,00
0.088-SUBV.SOCIAL AAMICIN/FNAS-PSB	10.000,00
0.089-CONTRAPARTIDA DE CONV. COM ASILO S.V.PAULO-REC.PROP.	7.500,00
0.090-CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO COM AAMICIN-REC.PRÓPRIO	2.500,00
0.091-SUBV.SOCIAL C/ APAE/FNAS-PSB	30.000,00
0.092-CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO COM A APAE/REC.PRÓPRIO	7.500,00
0.098-SUBV.SOCIAL COORDACO/REC.PRÓPRIO	7.200,00
0.101-SUBV.SOCIAL CONS.CENTRAL U.S.S.VIC.DE PAULO/FNAS	30.000,00
0.102-CONTRAP.CONV.COM CONS.CENTRAL U.S.S.VIC.PAULO/R.PROP.	7.500,00
0.104-SUBV.SOCIAL PARA ACORDE	7.200,00
0.105-SUBV.SOCIAL COM DASJOF/FNAS	20.000,00
0.106-CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO COM DASJOF/REC. PRÓPRIO	5.000,00
0.107-SUBV.SOCIAL COM LUPAM/FNAS	20.000,00
0.108-CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO COM LUPAM/REC.PRÓPRIO	5.000,00
0.115-MANUT.CONVÊNIO COM SUAOF/FNAS	20.000,00
0.116-CONTRAPARTIDA DO CONVÊNIO COM SUAOF/REC.PRÓPRIO	5.000,00
0.117-SUBV.SOCIAL SOC. BENEFIC.ANÁLIA FRANCO/FNAS	20.000,00
0.118-CONTRAP.CONV.COM SOC.BENEF.ANÁLIA FRANCO/REC.PRÓP.	5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

0.123-SUBV.SOCIAL COM OSIC/REC.PRÓPRIO	7.200,00
0.124-SUBV.SOCIAL C/DEJUB-DESAFIO JOVEM DE UBÁ/REC.PROPRIO	7.200,00
0.125-SUBV.SOCIAL AS.MONS.LINCOLN RAMOS/REC.PRÓPRIO	7.200,00
0.126-SUBV.SOCIAL C.C.U.S.S.VICENTE DE PAULO/REC.PRÓPRIO	24.000,00
0.138-AUXÍLIO FINANCEIRO C.C.U.S.S.VICENTE DE PAULO	18.000,00
0.139-AUXÍLIO FINANCEIRO AAMICIN-APOIO AO MIGRANTE	3.000,00
0.140-AUXÍLIO FINANCEIRO AG.DESENV.UBÁ E REGIÃO-ADUBAR	35.000,00
0.147-AUX. FINANCEIRO P/FUNDO MUNIC.DESENV.RURAL SUSTENT.	60.000,00
0.152-MANUT.DO CONVÊNIO COM A SEDE/FUNDOMAQ	100.000,00
0.158-AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AUP	3.000,00
TOTAL:	967.150,00

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se a toda Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público de forma gratuita;

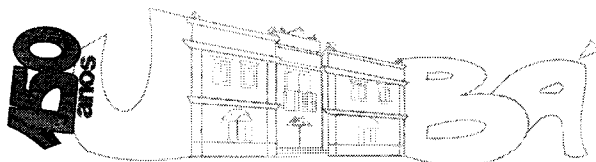
II – estar adimplente para com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

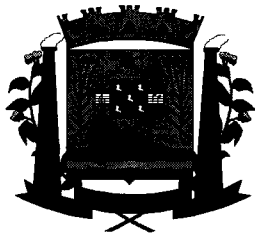
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.007, pelo Conselho Municipal a que estiver vinculado e, na falta deste, por autoridade municipal;

IV – comprovar a regularidade do mandato da diretoria;

V – ser declarada entidade de utilidade pública municipal

VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

VII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º. O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial a atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §2º e §6º, da Lei n.º 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Ubá, MG, 28 de setembro de 2007.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

